

PORTARIA N.º: 055/DETRAN/ASJUR/2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 e seguintes da Portaria n.º 053/SSP/SC/97; **RESOLVE: DESIGNAR** os funcionários **ANTÔNIO ALEXANDRE KALE**, Delegado de Polícia, matrícula n.º 283.258-5; **JUCELI VIRTUOSO**, Escrivão de Polícia, matrícula n.º 190.651-8; e **RONEI MARTINS BRÍGIDO**, Escrivão de Polícia, matrícula n.º 117.865-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Punitivo, objetivando apurar as irregularidades atribuídas ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLINA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.453.065/0001-55 e credenciada no DETRAN/SC sob o n.º 165/99/SC, para exercer suas atividades em Orleans/SC, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, nº 153, Centro, Orleans/SC, representado por seu Diretor Geral, **WALDIR JOSÉ FERREIRA**, credenciado no Detran/SC, com direito adquirido, pelo Diretor de Ensino, **JOARES BORGHEZAN**, credenciado no Detran/SC, com direito adquirido; ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BINHO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.548.706/0001-55 e credenciada no DETRAN/SC sob o n.º 048/99/SC, para exercer suas atividades em Orleans/SC, com endereço comercial na Rua Miguel Couto, nº 507, Centro, Orleans/SC, representado por sua Diretora Geral, **MARA RUBIA BERNARDO DURANTE**, credenciada no Detran/SC, sob nº 049/01, pela Diretora de Ensino, **BERENICE TEREZINHA BERNARDO DURANTE**, credenciada no Detran/SC, com direito adquirido; e ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MINAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 02.286.088/0001-85 e credenciada no DETRAN/SC sob o n.º 047/99/SC, para exercer suas atividades em Lauro Müller/SC, com endereço comercial na Rua Walter Vetterli, nº 200, Centro, Orleans/SC, representado por sua Diretora Geral **CLEIA ALVES**, sem habilitação para o cargo, pelo Diretor de Ensino, **DENILSON DA SILVA SIMIANO**, credenciado no Detran/SC, com direito adquirido, haja vista a apuração de irregularidades dos referidos CFC's, por intermédio dos representantes anteriormente descritos, no exercício de suas atividades, vêm auferindo vantagens de clientes a título de honorários, para garantir a não realização de teste prático veicular aos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Destarte, os acusados violaram o disposto no art. 20, inciso III, X, art. 21, incisos V, XI, XII e XV, art. 22, da Portaria n.º 053/SSP/97, que dispõe sobre as Atividades dos Centro de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em vigor por força do art. 30, da Portaria n.º 181/GAB/SSP/99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Florianópolis, 04 de dezembro de 2001.

ADEMIR SERAFIM
Delegado de Polícia
Diretor Geral
DETRAN/SC